



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede – Brasília/DF

## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 149.2025

IC n.º 002506.2025.10.000/0

**EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica, CNPJ 27.252.086/0001-04, com sede no Setor SCN Quadra 5, Bloco A, Salas 217 e 218, Parte 6, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.715-900, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do procedimento em epígrafe, com fulcro no art. 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado pelo Procurador do Trabalho signatário, assumindo voluntariamente, sob as penas da lei, as seguintes obrigações

### I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**1.1. ABSTER-SE** de adotar qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, raça, cor, religião, opinião política, origem, ascendência nacional, classe social, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego, incluindo o acesso à vaga de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei 9.029/95 c/c o art. 1º da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo único - As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações razoavelmente pertinentes exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.

**1.2. GARANTIR** igualdade de oportunidades e tratamento às pessoas com deficiência em todas as etapas do recrutamento, seleção, contratação, promoção e dispensa, vedando qualquer forma de discriminação direta ou indireta em razão de deficiência, reabilitação profissional ou condição de saúde.

**1.3. ASSEGURAR** adaptações razoáveis no ambiente de trabalho e nos processos seletivos, sempre que solicitadas ou necessárias, conforme o art. 28, §1º, da Lei nº 13.146/2015, de modo a permitir o pleno exercício das funções por pessoa com deficiência, sem onerar desproporcionalmente a empresa.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins  
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede – Brasília/DF

**1.4. PROMOVER, no prazo de 90 (noventa) dias**, treinamento voltado à sensibilização sobre diversidade, inclusão e acessibilidade, a ser ministrado por profissional capacitado, com comprovado conhecimento na área.

O treinamento deverá ser direcionado a **todos os gestores, líderes de equipe e integrantes dos setores de recrutamento e seleção**, abordando, no mínimo, os seguintes temas:

- legislação antidiscriminatória e direitos das pessoas com deficiência;
- práticas inclusivas no ambiente de trabalho;
- comunicação acessível e respeito às diferenças;
- adequações razoáveis e combate ao capacitismo.

A compromissária deverá comprovar a realização do treinamento **no prazo de 90 dias, mediante apresentação de lista de presença dos participantes, registros fotográficos, certificados emitidos e conteúdo programático ministrado**, sob pena de aplicação da multa prevista neste instrumento.

## II – DA VIGÊNCIA

1. O presente ato produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, salvo prazo especificamente assinalado, vigendo por prazo indeterminado e podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério do Ministério Público do Trabalho.

2. Na hipótese de existir Termo de Ajuste de Conduta, decisão ou acordo judicial já celebrado com o Ministério Público, salvo referência expressa, as obrigações aqui contraídas meramente aderem às decorrentes dos mencionados atos.

## III – DA MORA

O(A) Compromissário(a) fica constituído(a) em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir do descumprimento de qualquer obrigação ora assumida.

## IV – DAS MULTAS

1. As multas incidirão na hipótese de descumprimento de uma ou mais das obrigações assumidas, nos seguintes termos:

§ 1º. O descumprimento das cláusulas 1 sujeitará o(a) compromissário(a) à multa instantânea de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por irregularidade/mês/trabalhador.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins  
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede – Brasília/DF

§ 2º. As multas incidirão a cada oportunidade em que flagrado o descumprimento e enquanto permanecer a situação irregular.

2. A natureza jurídica das multas estipuladas no item “1” acima é de “*astreintes*”, não se confundindo com o instituto da cláusula penal. Assim, não incide a limitação prevista no art. 412 do Código Civil.
3. A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas ao(à) compromissário(a) pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.
4. A satisfação da multa ou obrigação alternativa não desonerará o(a)compromissário(a) das obrigações de fazer e não fazer.
5. O montante da multa poderá ser reduzido, a critério do Ministério Público do Trabalho, observadas as características da conduta faltosa do(a) compromissário(a), suas condições econômicas e os reflexos do desembolso nos interesses sociais dos trabalhadores.

### V – DA ATUALIZAÇÃO

O valor das multas, indenização e cláusula penal eventualmente incidentes será atualizado a partir da data da assinatura deste ajuste, observados os critérios legais adotados pela Justiça do Trabalho para a correção dos débitos trabalhistas em geral.

### VI – DA DESTINAÇÃO

1. Os valores eventualmente cobrados a título de multa, indenização por danomoral coletivo e cláusula penal serão destinados nos moldes do art. 13 da Lei 7.347/85 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, a critério do(a) Procurador(a) oficiante, alternativamente: **a)** a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados; **b )** ao FRBL (Fundo para Reconstituição de Bens Lesados), ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos); **c)** a instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado; **d)** a pessoas jurídicas de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede – Brasília/DF

direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e e) a fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

2. Da especificação da destinação referida no item 1 acima será o(a) compromissário(a) notificado por ocasião da cobrança.

## VII – DA RESPONSABILIDADE.

1. O presente Termo de Ajuste de Conduta vincula todas as unidades do(a)compromissário(a), ou seja, sua sede e todas as filiais existentes ou que venham a existir, bem como todos aqueles que componham o respectivo Grupo Econômico, que pode ser pré-existente ou posterior à data de assinatura deste termo.

2. A vigência e validade do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão ou alienação a qualquer título, ficando o(s) sucessor(es) ou adquirente(s) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas e, inclusive, pelo pagamento das multas, indenização e cláusula penal avençadas em caso de inadimplemento, conforme artigos 10, 448 e 448-A da CLT, ficando a empresa sucedida solidariamente responsável se constatada fraude na transferência.

3. Em se tratando de compromissária(s) pessoa(s) jurídica(s), as partes convencionam que o descumprimento do presente ajuste implicará, de plano, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica para fins de cobrança das multas, indenização ou cláusula penal avençadas, sem necessidade de demonstração da insolvência/incapacidade financeira/patrimonial da(s) compromissária(s).

## VIII - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente compromisso estará sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos e entidades competentes. A não apresentação, pelo(a) Compromissário(a), nestes autos ou nos autos do procedimento instaurado para fins de acompanhamento do TAC, de manifestação pormenorizada instruída com documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que instado(a) pelo Ministério



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Sede – Brasília/DF

Público do Trabalho ou pelos órgãos competentes em matéria de fiscalização do trabalho, implicará presunção de descumprimento das obrigações correlatas.

### IX - DA EXECUÇÃO

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas, inclusive multas, indenização e cláusula penal eventualmente incidentes.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS**

**Procurador do Trabalho**

**PEDRO ASSIS PRUDENTE CERQUEIRA DE MORAIS**  
**EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

**OAB/DF 73.116**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 002506.2025.10.000/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000149.2025**

---

Signatário(a): **Carlos Alberto Bezerra dos Santos**  
Data e Hora: **30/10/2025 15:00:22**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **PEDRO ASSIS PRUDENTE CERQUEIRA DE MORAIS**  
Data e Hora: **30/10/2025 17:29:57**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Eduardo Trajano Cesar dos Santos**  
Data e Hora: **03/11/2025 13:34:19**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3993648&ca=7ZVK9ERGHEJXXRTS>